

DECRETO Nº 2152, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Determina Aplicação de Medidas Sanitárias Segmentadas Obedecendo o Decreto Estadual nº 55.610 de 30 de Novembro de 2020, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul permanece em todo o seu território em estado de calamidade pública na prevenção e enfrentamento do coronavírus;

CONSIDERANDO um aumento no número de casos, exigindo que medidas já adotadas pela Administração Municipal sejam reforçadas na contenção e disseminação da doença da COVID-19, no Município;

CONSIDERANDO o Sistema de Distanciamento Controlado instituído pelo Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de Maio de 2020;

CONSIDERANDO que o Estado está em bandeira vermelha, tendo portanto que tomar medidas rigorosas,

- DECRETA -

Art. 1º - Ficam determinadas medidas sanitárias, destinadas a prevenir e a enfrentar a evolução da epidemia COVID-19, conforme já determinado pelo Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de Maio de 2020, descritas na seção II do Art. 19.

Art. 2º - As medidas sanitárias permanentes são de adoção obrigatória por todos:

- I - Observância do distanciamento social;
- II - Cuidados pessoais com lavagem das mãos, uso de álcool em gel e de utilização de máscaras faciais;
- III - Distanciamento mínimo de 2 (dois) metros evitando-se aglomeração de pessoas nos recintos, calçadas e prédios públicos e privados.

Art. 3 ° - Os estabelecimentos comerciais ou industriais, bares e similares deverão obedecer as medidas sanitárias descritas no Art. 2º, e com fechamento até às 22 horas.

Art. 4º - Infringir a determinação do Poder Público destinado a impedir a introdução ou propagação da doença, constitui crime nos termos do disposto no Art. 268, do Código Pênal.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,
em 04 de Dezembro de 2020.

PAULO JOEL FERREIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

OSMAR GHISLENI
Secretário Adjunto da Administração
e Planejamento.